

MATO GROSSO, **ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO**.

WWW.MT.GOV.BR

Despacho DESPACHO Recebido nesta data Regis- tre-se, autue-se.	Protocolo	
Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 306 do Regimento Interno.		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Sala das Sessões, 23 / 03 / 17		N°/2017.
Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 22 /2017.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE

DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a transferência das competências relacionadas à coordenação das ações da Defesa Civil da Secretaria de Estado de Cidades – SECID para a Casa Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a transferência das competências relacionadas à coordenação das ações da Defesa Civil da Secretaria de Estado de Cidades – SECID para a Casa Civil.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes incisos VIII e IX ao Art. 8º da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015:

"Art. 8° A Casa Civil compete:

(...)

VIII - coordenar as ações da Defesa Civil;

IX - articular e coordenar as ações de integração dos órgãos de defesa civil, em especial no âmbito da gestão da informação e do planejamento operacional."



MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Parágrafo único. As competências de que trata o caput serão desenvolvidas por Secretaria Adjunta especialmente designada para esta finalidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento para a Casa Civil de estruturas organizacionais, cargos em comissão e funções de confiança relativas às competências previstas no art. 2°, assim como a remoção dos servidores efetivos, observada à legislação própria.

Os remanejamentos e transformações de estrutura Parágrafo único. interna de que trata o caput deverão ser regulamentados mediante Decreto de estrutura organizacional, sem aumento de despesa.

Fica o Poder Executivo autorizado, para cumprimento das Art. 4° disposições desta Lei Complementar, proceder aos ajustes que se fizerem necessários no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício corrente.

Art, 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os incisos VI e VII do art. 23 da Lei Complementar nº 566, de 20 de majo de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,

de

de 2017, 196º da

Independência e 129º da República.

Governador do Estado



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

MENSAGEM N° 22, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhora Deputada,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", e no artigo 25, inciso IX, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar anexo que "Dispõe sobre a transferência das competências relacionadas à coordenação das ações da Defesa Civil da Secretaria de Estado de Cidades – SECID para a Casa Civil".

O presente projeto de lei complementar propõe a transferência das competências relacionadas à coordenação das ações da Defesa Civil da Secretaria de Estado de Cidades – SECID para a Casa Civil.

O objetivo da proposição é proporcionar uma estrutura administrativa aperfeiçoada para a unidade administrativa da Defesa Civil no Estado de Mato Grosso, do porte de uma Secretaria Adjunta vinculada à Casa Civil, de modo a permitir que suas ações sejam mais dinâmicas e integradas diretamente às políticas do Governo Estadual, em benefício dos cidadãos mato-grossenses.

Trata-se, portanto, de projeto de lei simples que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em área tão importante e estratégica como as políticas públicas de Defesa Civil.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de março de 2017.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado





MATO GROSSO - CEP: 78050-970

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

EXPEDIENTO

WWW.MT.GOV.BR

OFÍCIO/GG/ 024 /2017-SAD.

Cuiabá, 22 de de 2017. março

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual JOSÉ EDUARDO BOTELHO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"

Na Sessão da:

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a MENSAGEM Nº 22/2017, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a transferência das competências relacionadas à coordenação das ações da Defesa Civil da Secretaria de Estado de Cidades – SECID para a Casa Civil."

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES Governador do Estado